

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003035/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/08/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038839/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.106257/2021-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/08/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu;

E

RESTAURANTE BV LTDA, CNPJ n. 11.553.888/0001-06, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de junho de 2021 a 25 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO**

As partes convencionam que a empresa cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros produtos comercializados pela mesma, a taxa adicional livre de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO**

Nos termos da cláusula quarta, a empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue:

### **Operacional - 2021 a 2023**

<b>Cargo Sugerido</b>	<b>Pontos</b>
<b>Líderes</b>	
Gerente Geral	25,0
Gerente de Restaurante	22,0
Sub-Gerente de Restaurante	20,0
Supervisor de Restaurante	18,0
Supervisor de Confeitaria	17,0
Supervisor de Salão	17,0
Supervisor de Cozinha	17,0
Supervisor de Padaria	17,0
Coordenador de Restaurante	17,0
Coordenador de Confeitaria	16,0
Coordenador de Cozinha	16,0
Coordenador de Salão	16,0
Coordenador de Padaria	16,0
Coordenador de Caixas	16,0
Líder de Restaurante	15,0
Líder de Salão	13,0
Líder de Cozinha	13,0
Líder Confeitaria	13,0
Líder Padaria	13,0
Líder de Cozinha	13,0
Líder de Caixas	13,0
Encarregado de Restaurante	13,0
Encarregado Confeitaria	12,0
Encarregado de Salão	12,0
Encarregado de Padaria	12,0
Encarregado de Caixas	12,0
Nutricionista	16,0
Nutricionista Sênior	15,0
Nutricionista Pleno	14,0
Nutricionista Junior	13,0
Nutricionista Trainee	12,0
Chefe de Cozinha	14,0
Chefe de Cozinha Sênior	13,0
Chefe de Cozinha Pleno	12,0
Chefe de Cozinha Junior	11,0
Chefe de Cozinha Trainee	10,0
Maitre	13,0
Maitre Sênior	12,0
Maitre Pleno	11,0

Maitre Junior	10,0
Maitre Trainee	9,0
Sommelier	12,0

<b>Cargo</b>	<b>Pontos</b>
<b>Salão</b>	
Garçom / Garçonete Sommelier	15,0
Garçom / Garçonete Profissional	14,0
Garçom / Garçonete Café Colonial Sênior	13,0
Garçom / Garçonete Café Colonial Pleno	12,0
Garçom / Garçonete Café Colonial Junior	11,0
Garçom / Garçonete Sênior	10,0
Garçom / Garçonete Pleno	9,0
Garçom / Garçonete Junior	8,0
Garçom / Garçonete	7,0
Aux. de Garçom / Garçonete	6,0
Aux. de Garçom / Garçonete III	5,0
Aux. de Garçom / Garçonete II	4,0
Aux. de Garçom / Garçonete I	3,0
Ajudante de Gaçom / Garçonete	2,0
Aprendiz de Garçom / Garçonete	1,0

<b>Caixa</b>	
Caixa	11,0
Caixa Sênior	10,0
Caixa Pleno	9,0
Caixa Junior	8,0
Caixa III	7,0
Caixa II	6,0
Caixa I	5,0
Auxiliar de Caixa	3,0

<b>Recreação</b>	
Recreacionista	2,0
Recreacionista II	1,0
Recreacionista I	0,5
Recreacionista Trainee	0,3
Aux. de Recreacionista	0,2

<b>Transporte</b>	
Motorista	2,5
Motorista II	2,0
Motorista I	1,5
Aux. de Estacionamento	1,0
Aux. de Manobrista	0,5
Manobrista	0,3
Monitor de Estacionamento	0,2

<b>Cargo</b>	<b>Pontos</b>
<b>Cozinha</b>	
Primeira Cozinheiro	15,0
Segunda Cozinheiro	14,0
Terceira Cozinheiro	13,0
Cozinheiro	12,0
Cozinheiro Sênior	11,0
Cozinheiro Pleno	10,0
Cozinheiro Junior	9,0
Cozinheiro Trainee	8,0
Fritador	12,0
Fritador Sênior	11,0
Fritador Pleno	10,0
Fritador Junior	9,00
Fritador Trainee	8,00
Assistente de Cozinha III	9,0
Assistente de Cozinha II	8,0
Assistente de Cozinha I	7,0
Aux. de Cozinha	6,00
Aux. de Cozinha III	5,00
Aux. de Cozinha II	4,00
Aux. de Cozinha I	3,00
Ajudante de Cozinha	2,00
Aprendiz de Cozinha	1,00

<b>Bebidas</b>	
Barmen	10,0
Barmen Sênior	9,0
Barmen Pleno	8,0
Barman Junior	7,0
Barman Trainee	6,0
Copeiro II	5,0
Copeiro I	5,0
Cumim I	4,0
Cumim II	4,0
Auxiliar de Barman	3,0
Auxiliar de Copeiro	3,0
Auxiliar de Barman	3,0
Aprendiz Cumim	2,0
Aprendiz de Copeiro	2,0
Aprendiz de Barman	2,0

<b>Limpeza</b>	
Aux. Higienização Sênior	7,0
Aux. Higienização Pleno	6,0
Aux. Higienização Junior	5,0
Aux. de Limpeza III	4,0
Aux. de Limpeza II	3,0

Aux. de Limpeza I	2,0
Aux. de Limpeza	1,5

<b>Cargo</b>	<b>Pontos</b>
<b>Padaria</b>	
Primeira Padeiro	14,0
Segunda Padeiro	13,0
Terceira Padeiro	12,0
Padeiro	11,0
Padeiro Sênior	10,0
Padeiro Pleno	9,0
Padeiro Junior	8,0
Aux. de Padeiro	7,0
Aux. Padeiro III	6,0
Aux. Padeiro II	5,0
Aux. Padeiro I	4,0
Aprendiz de Padeiro	3,0

<b>Confeitaria</b>	
Primeira Confeiteira	14,0
Segunda Confeiteira	13,0
Terceira Confeiteira	12,0
Confeiteira	11,0
Confeiteira Sênior	10,0
Confeiteira Pleno	9,0
Confeiteira Junior	8,0
Aux. de Confeiteira	7,0
Aux. de Confeiteira III	6,0
Aux. de Confeiteira II	5,0
Aux. de Confeiteira I	4,0
Aprendiz de Confeiteira	3,0

### **Fábrica - 2021 a 2023**

<b>Cargo Sugerido</b>	<b>Pontos</b>
Gerente de Produção	19,00
Sub-Gerente de Produção	18,00
Supervisor de Produção	17,00
Coordenador de Produção	16,00
Líder de Produção	15,00
Encarregado de Produção	14,00
Chefe de Produção	13,00
Técnico de Produção	12,00
Técnico de Produção Sr	11,00
Técnico de Produção Pl	10,00
Técnico de Produção Jr	9,00
Técnico de Qualidade de Alimentos	11,00

Técnico de Qualidade de Alimentos Sr	10,00
Técnico de Qualidade de Alimentos Pl	9,00
Técnico de Qualidade de Alimentos Jr	8,00
Assistente de Produção	10,00
Assistente de Produção III	9,00
Assistente de Produção II	8,00
Assistente de Produção I	7,00
Operador de Produção	6,00
Operador de Produção III	5,00
Operador de Produção II	4,00
Operador de Produção I	3,00
Auxiliar de Produção	4,00
Auxiliar de Produção III	3,00
Auxiliar de Produção II	2,00
Auxiliar de Produção I	1,00
Aprendiz de Produção	0,50

### **Administrativo - 2021 a 2023**

<b>Cargo</b>	<b>Pontos</b>
Gente Adm. e Financeiro	19,0
Supervisor Administrativo	17,0
Supervisor Financeiro	17,0
Supervisor de RH	17,0
Supervisor de Contabilidade	17,0
Supervisor de Comercial	17,0
Supervisor de Compras	17,0
Supervisor de Marketing	17,0
Supervisor de TI	17,0
Coordenador Adm. e Financeiro	16,0
Coordenador Administrativo	16,0
Coordenador Financeiro	16,0
Coordenador de Contabilidade	16,0
Coordenador de Compras	16,0
Coordenador de Marketing	16,0
Coordenador de Vendas	16,0
Coordenador de RH	16,0
Coordenador de TI	16,0
Contador	15,0
Comprador	14,0
Encarregado Adm. e Financeiro	12,0
Encarregado Administrativo	12,0
Encarregado Financeiro	12,0
Encarregado de Contabilidade	12,0
Encarregado de Compras	12,0
Encarregado de Marketing	12,0
Encarregado de Vendas	12,0
Encarregado de RH	12,0
Analista Administrativo	9,0
Analista Administrativo Sênior	8,0

Analista Administrativo Pleno	7,0
Analista Administrativo Junior	6,0
Analista Administrativo Trainee	5,0
Assistente de RH	4,0
Assistente Contábil / Fiscal	4,0
Assistente de TI	4,0
Assistente de Marketing	4,0
Assistente Administrativo	4,0
Auxiliar Contábil	3,0
Auxiliar Financeiro	3,0
Auxiliar de Compras	3,0
Auxiliar de TI	3,0
Auxiliar de RH	3,0
Auxiliar de Manutenção	3,0
Auxiliar Administrativo	3,0
Auxiliar Administrativo II	2,0
Auxiliar Administrativo I	1,0
Estoquista	2,0
Auxiliar Almoxarifado	1,0
Vigilante	0,5
Porteiro	0,5
Recepcionista	0,5
Panfleteiro	0,3
Jardineiro	0,3
Músico	0,3

### **Temático - 2021 a 2023**

<b>Cargo Sugerido</b>	<b>Pontos</b>
Diretor Artístico	15,0
Gerente Artístico	13,0
Supervisor Artístico	12,0
Coordenador Artístico	11,0
Líder Artístico	10,0
Encarregado Artístico	9,0
Ator de / Atriz III	7,0
Ator / Atriz II	6,0
Ator / Atriz I	5,0
Aprendiz de Ator	4,0
Figurante II	4,0
Figurante I	3,0
Animador II	4,0
Animador I	3,0
Técnico de Operação I	2,5
Técnico de Operação II	2,0
Operador de Audiovisual II	1,5
Operador de Audiovisual I	1,0
Operadores de Luz e Som II	1,0
Operadores de Luz e Som I	0,5

Maquilhador/Caracterizador	0,5
Auxiliar de Camarins	0,5

**Parágrafo primeiro:** Os números de pontos previstos nos quadros de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo segundo:** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa e diversos outros fins em benefício do estabelecimento comercial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL**

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal para os casos de faltas injustificadas, ocasião em que serão desconsideradas para o cálculo dos pontos, e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

**Parágrafo primeiro:** Também perderá o direito ao recebimento dos pontos, o empregado que durante o período de apuração sofrer 02 (duas) advertências ou for suspenso disciplinarmente pela empresa.

**Parágrafo segundo:** Da mesma forma, não receberá o valor referente aos pontos, se o empregado, ao longo do mês de referência, tiver 03 (três) ou mais ocorrências de atrasos ou saídas antecipadas injustificadas em sua jornada de trabalho diária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MENORES APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO**

Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE**

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS**

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o mês de arrecadação.

## **CLÁUSULA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

**Parágrafo único:** Em caso de aplicação das proporcionalidades previstas no artigo 130 e parágrafos seguintes da CLT, o empregado somente receberá os valores a título de taxa de serviço dos dias em que efetivamente usufruiu das férias que tinha direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE**

As empregadas com contrato suspenso em razão de licença maternidade/adoção não terão participação da distribuição de pontos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

No caso de suspensão do contrato de trabalho em razão do deferimento de benefício previdenciário por incapacidade, devido à ocorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário 15 (quinze dias). Durante a fruição do benefício implantado, não fará jus à percepção do rateio da taxa de serviço, pois a mesma compõe a base de cálculo do salário de benefício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A taxa de serviço ora ajustada passará a integrar a remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457, da CLT, a exceção da base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

**Parágrafo único:** Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento será considerada a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 26 de junho de 2021, na forma do Artigo 614 da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembléia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, um efetivo e um suplente, respectivamente, **Srs. Francisco Gomes da Luz (CPF 392.376.560-68) e Lucas Gross de Moraes (CPF 024.294.260-13)**, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**Parágrafo primeiro:** Para ser candidato à representação, o empregado deverá ter pelo menos 6 (seis) meses de contrato de trabalho ininterrupto, não poderá estar gozando de qualquer benefício previdenciário e não poderá ter recebido ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma advertência ou suspensão.

**Parágrafo segundo:** Ficará a cargo dos representantes eleitos, com apoio da direção da empresa, divulgarem o valor do ponto no quadro de aviso dos empregados, devendo manter o valor do ponto dos meses durante a vigência do presente acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOMINGOS**

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declaram os empregados ter ciência que nas áreas comuns da empresa existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade assistencial de todos os empregados, aprovada em assembléia da categoria, ratificada na presente assembléia com autorização expressa e individual, devendo os valores ser repassados ao sindicato até o dia 12 do mês subsequente ao referido desconto.

**Parágrafo primeiro:** A aplicação deste presente termo Aditivo, ficará devidamente condicionada, a comprovação de pagamento por parte da empresa das contribuições assistências pretéritas, devidamente descontada de seus empregados, nos termos previstos na Convenção Coletiva de trabalho regular.

**Parágrafo segundo:** Deverá ser apresentando junto a entidade sindical, as devidas guias de recolhimento quitadas, ou solicitada certidão negativa de quitação de débitos ao Sindicato laboral.

**RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS**

Presidente

**SINDICATO TRABALHADORES N.º 001.000.000-0000-0000**

WALTER GUIZZARDI JUNIOR  
Sócio  
RESTAURANTE BV LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.